



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000

LEI Nº 045/97

"Dispõe sobre autorização legislativa para contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências legais que especifica"

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelos artigos 30, I, e 37, IX, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, etc.....

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar devido a necessidade urgente e inadiável, 04 (quatro) Pesquisadores, nível de escolaridade 2º. Grau, para elaborar pesquisas na Cidade para subsídios para o plano diretor, devido a necessidade temporária de excepcional interesse público, com referência de salário 15, no valor mensal de R\$ 180,58 (cento e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), da Lei Municipal nº 023/93.

ARTIGO 2º.- O prazo das contratações autorizadas pelo artigo 1º., será por 90 (noventa) dias, pelo regime jurídico da C.L.T.-(Consolidação das Leis do Trabalho).

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL

— PLANALTO —

Registro no Livro nº 014

Em 26

06

19 97

Manoel Antônio Rosa
RG 10.486.956
Secretário





Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000

2.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, eventuais suplementações ocorrerão na forma da Lei.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-Estado de São Paulo, em
26 de Junho de 1.997.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA .
PREFEITO MUNICIPAL

